



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6942

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 11/04/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Proíbe a exigência de caução, por hospitais ou clínicas, nos casos de internação de pacientes em situação de urgência e emergência.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
Ex: 26.3
Ordem: 27
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2006

AUTOR:

Ver. Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Proíbe Exigência de Caução, por Hospital ou Clínica, no Caso que
Menciona .

MOVIMENTO

Entrada em - 11/04/2006

1 - Comissão Legislação e Justiça e Saúde

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Projeto de Lei nº /2006

“PROÍBE EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO, POR HOSPITAL OU CLÍNICA, NO CASO QUE MENCIONA.”

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica proibida a hospitais ou clínicas privados a exigência de caução, no caso de internação de paciente em situação de urgência e emergência.

Art.2º.Os hospitais ou clínicas a que se refere o art. 1º, afixarão à entrada desses estabelecimentos, em locais visíveis, informativo sobre o conteúdo desta Lei.

Art.3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 28 de março de 2006.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO

vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
05/10/2006	
HORA: 14:45	
ASS: 	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2006 QUE “ Proíbe Exigência de Caução, por Hospital ou Clínica, no caso que menciona.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento proíbe a exigência de caução por parte de Hospital ou Clínica no caso de internação de paciente em casos de urgência e emergência.

A iniciativa de legislar acerca dos casos em que se pode ou não exigir caução por parte dos Hospitais e Clínicas, ao nosso sentir, não é municipal, mas sim federal, bem como, o próprio Código Civil já prevê a proibição prevista no presente projeto, em seu artigo 156, por considerar a atitude descrita no projeto como sendo um dos defeitos do negócio jurídico:

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de dezembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605